



RESOLUÇÃO Nº 11, de 02 de junho de 2016

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a unidade do Poder Judiciário e a existência de diretrizes para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC–JUD) para o sexênio 2015/2020, a qual determina em seu art. 7º a constituição, pelo Tribunal, de comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de junho de 2016, conforme processo SEI nº 16.0.000001144-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional.

Art. 2º Competirá ao CGTIC:

I – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO);

II – definir estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC;

III – aprovar planos de ações, táticos, operacionais e de nivelamento que serão elaborados pelo Comitê Gestor de TIC (art. 8º da Resolução CNJ nº 211, de 2015);

IV – desenvolver ações de capacitação para gestores e pessoal técnico de TIC;

V – priorizar a elaboração de projetos de sistemas de informação;

VI – avaliar os padrões estabelecidos pelo CNJ para o segmento de TIC do Poder Judiciário e atender àqueles pertinentes ao TJTO;

VII – acompanhar a execução de suas deliberações e zelar pelas diretrizes estabelecidas.

§ 1º A competência do CGTIC poderá ser estendida por deliberação da maioria simples dos seus membros, e, em caso de empate, a decisão final caberá ao Presidente do comitê.

§ 2º As deliberações tomadas pelo CGTIC serão documentadas e amplamente divulgadas.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades o CGTIC deverá:

I - estabelecer a ordem de prioridade de execução dos projetos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e encaminhá-la à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;

II - acompanhar os projetos considerados prioritários;

III - definir, acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes para a TIC;

IV - coordenar o processo de construção do PDTI, observando o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça;

V - definir padrões de integração tecnológica;

VI - definir projetos, medidas e normas de TIC, visando ao aperfeiçoamento operacional dos processos técnicos, administrativos e jurídicos do Tribunal de Justiça;

VII - definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em TIC;

VIII - criar grupos de estudos e coordenar pesquisas para atividades relativas às TIC.

Art. 4º O CGTIC será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Tribunal de Justiça ou na sua ausência o Vice-Presidente, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral da Justiça ou na sua ausência o Vice-Corregedor-Geral da Justiça;

III – um Juiz Auxiliar da Presidência;

IV- Diretor-Geral;

V - Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos;

VI - Diretor de Tecnologia da Informação;

VII - Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação dará o apoio técnico necessário ao funcionamento do CGTIC.

§ 2º O vice-presidente e o secretário serão escolhidos, dentre os membros, pelo presidente do CGTIC.

§ 3º Os membros do CGTIC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça ao Tribunal Pleno.

§ 4º O CGTIC deliberará por maioria simples.

§ 5º Os assuntos submetidos à deliberação do CGTIC serão objeto de relatórios, pareceres ou proposições de minuta de resolução, emitidos por seus membros.

§ 6º Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça ou o Vice-Corregedor-Geral da Justiça presidirá o comitê.

Art. 5º Ao presidente do CGTIC compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como determinar o envio de convites especiais para participação em sessão;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - designar, quando necessário, relator para os assuntos em pauta, entre os membros titulares do Comitê;

IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º Os membros do CGTIC serão substituídos, nas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver substitutos legais, os membros do CGTIC serão substituídos mediante indicação do Presidente do Tribunal de Justiça ao Tribunal Pleno.

Art. 7º Ao secretário do CGTIC compete:

I - obter, entre os membros do Comitê, as propostas que serão discutidas e votadas em plenário;

II - agendar as datas das sessões, mediante determinação do presidente;

III - enviar comunicados e demais documentos administrativos às partes interessadas, bem como elaborá-los, conforme deliberado em plenário;

IV - encaminhar ao presidente e aos membros do Comitê as atas das sessões anteriores;

V - responsabilizar-se pelos expedientes de rotina, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental inerente à área de atuação do Comitê;

VI - tomar as demais providências necessárias à realização das reuniões.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o secretário será assistido por servidor designado pelo presidente do CGTIC, que poderá, inclusive, comparecer às sessões plenárias para melhor desempenho das atividades da secretaria.

Art. 8º Aos membros do CGTIC compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas à deliberação;

III - propor a inclusão de matérias de interesse da Administração, na pauta das sessões, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV - informar ao secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, a participação de convidados para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios sobre as matérias em pauta;

V - solicitar ao secretário informações e documentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Comitê;

VI - comunicar ao presidente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

Art. 9º O CGTIC reunir-se-á a cada 3 (três) meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias ocorrerão em dia, hora, local e pauta de temas previamente estabelecidos e comunicados aos membros do CGTI, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito horas), pelo secretário.

Art. 10. O presidente do CGTIC, em caso de urgência, poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros e deverá a matéria ser, obrigatoriamente, submetida à homologação na primeira sessão seguinte.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGTIC dar-se-á na seguinte forma:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - informações necessárias ao início dos debates;

IV - discussão e votação das matérias em pauta;

V - outros assuntos relevantes ao funcionamento do Comitê;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa "outros assuntos".

Art. 12. As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 13. Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para estudos de questões específicas, inclusive de segurança da informação e comunicação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho se subordinam ao presidente do CGTIC e se submetem às regras desta Resolução.

Art. 14. Os convidados a participar das sessões do CGTIC, representantes de outros órgãos ou entidades, além de técnicos e grupos de trabalho, integrarão a mesa de debates com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 15. Caberá ao CGTIC apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações, até 21 de março de 2016;

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), até 21 de março de 2016, como desdobramento do PETIC, com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas;

III – relatórios semestrais do que planejar e do acompanhamento estabelecido no inciso VII do art. 2º desta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 13, de 21 de agosto de 2014.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.